

DA SESSÃO ORDINÁRIA DO ATA CONSELHO DE ENSINO. PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA TRÊS DE **DEZEMBRO** DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS NOVE HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS. MEIO VIRTUAL, NA SALA DAS POR SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA. NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS. COM Α PRESENCA DOS CONSELHEIROS ALEXANDRE CURTISS DE ALVARENGA, ANTONIO LUIZ ROSA, CARLOS MINORU NASCIMENTO YOSHIOKA. EDNA APARECIDA NICO RODRIGUES. JACYARA SILVA DE PAIVA. JORGE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA SABINO SIMONATO, LILIANA APARECIDA PIMENTA DE BARROS. MARIA APARECIDA DE CARVALHO, MARILÉA GOMES DOS SANTOS RIBEIRO, PATRICK MARQUES CIARELLI, RAFAEL DA SILVEIRA GOMES, ROBSON COSTA DE SOUSA, ROBSON ZUCCOLOTTO, VALÉRIA ALVES DA CORTE. SILVA. VIVIANA BORGES UEBERSON RIBEIRO ALMEIDA, VINICIUS CÂNDIDO MOTA. CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, RENATO RODRIGUES NETO, FÁBIO LUIZ PARTELLI (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, PROFESSOR VALDEMAR LACERDA JUNIOR) E FILIPE SIQUEIRA AUSENTES. COM FERMINO. JUSTIFICATIVA. O SENHOR VICE-REITOR. PROFESSOR RONEY PIGNATON DA SILVA, E O CONSELHEIRO RENATO RODRIGUES NETO. **AUSENTES** OS CONSELHEIROS ANA CLÁUDIA HEBLING MEIRA. FERNANDA MOURA VARGAS DIAS, MARCELO LIMA, JOSÉ LUIZ DOS ANJOS. GUSTAVO TEIXEIRA CARDOSO, DANIEL BARROS BERMUDES, DIEGO ALVES SEPULCHRO. FABIANO DUARTE VALENTE, HUGO AUGUSTO PINTO, IAN GUIMARÃES DE ARAÚJO E MARCOS



## BATISTA ARAUJO HERKENHOFF.

Havendo número legal, o Senhor Presidente, com a palavra, declarou aberta a sessão. 01. APRECIAÇÃO DE ATAS: Não houve. 02. COMUNICAÇÕES: Não houve. 03. EXPEDIENTE: Não houve. 04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO DIGITAL Nº <u>026949/2020-11</u> – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - DCB/CCHN - Solicitação de reconsideração da D. 53/2018-Cepe. Antes da análise do processo, o Senhor Presidente, com a palavra, consultou a plenária sobre a solicitação do Diretor do Ceunes, Professor Luiz Antonio Favero Filho, de leitura de uma carta do Departamento de Ciências da Saúde, o que foi aprovado por maioria. Em seguida, o citado Diretor fez leitura da referida carta, in verbis: "CARTA ABERTA - REUNIÃO CEPE DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021. Ilmo. Senhores e Senhoras, Agradecemos a oportunidade de manifestação neste egrégio Conselho, o qual muito estimamos e respeitamos. Com todo o respeito aos nobres conselheiros, apresentamos, em nome dos docentes do Departamento de Ciências da Saúde do CEUNES, o pleito de que a decisão 53/2018-CEPE seja mantida e em breve cumprida. Trata-se de um processo já julgado e com prazo recursal expirado. Mesmo entendendo que nosso pleito se encontra acolhido no parecer da relatora Profa. Liliane Aparecida Pimenta de Barros (que indefere o recurso do Departamento de Ciências Biológicas) e indica o arquivamento do processo em questão, entendemos que se faz necessária a apresentação desta carta, em razão do pedido de vistas apresentado frente a uma questão já decidida. Também cabe destacar que não existe fato novo que motive a revisão da citada decisão. Sucintas considerações fáticas acerca do pleito de manutenção da Decisão nº 53/2018 do CEPE/UFES: 1) Foi fundamentada em análise técnica que demonstra o real e o grande prejuízo causado em cinco cursos de Graduação, lotados em dois departamentos distintos, pela remoção compulsória da docente Débora Dummer Meira, para o CCHN/UFES, sem o devido retorno ao CEUNES/UFES, de vaga de docente permanente ou substituto, conforme detalhamento que pode ser encontrado no Ofício nº 039/2021/DCS/CEUNES/UFES de 18 de agosto de 2021, que instrumenta o Processo digital no. 23068.026949/2020-11. 2) Pela análise técnica foram evidenciados os prejuízos acadêmicos e o grande esforco dos docentes do DCS/CEUNES que pela sua responsabilidade, compromisso e respeito pelos estudantes trabalharam e trabalham arduamente para mitigar a problemática da falta de um docente do seu quadro permanente. Isto imputou ao referido departamento, desde a remoção do DCS/CEUNES para o DCBio/CCHN, temporária e, posteriormente, alterada para remoção em definitivo da docente (segundo Portaria no. 587 de 24 de fevereiro de 2017), um grande esforço de trabalho para atender à importante e básica área de Bioquímica que só conta com uma docente. A tentativa de mitigar a problemática da falta de outro docente para a área de Bioquímica, durante todos estes anos, ocasionou detrimento da qualidade dos Cursos de Graduação devido a: A) Necessidade de redução da Carga Horária da disciplina de Bioquímica de 90h para 75h para o Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, após a atualização do seu novo PPC. B) Impossibilidade de



aumento da Carga Horária da disciplina de Bioquímica para as Ciências Licenciatura durante a atualização do seu novo PPC, permanecendo somente 45h. C) Modificação da estrutura e ementa da disciplina de Bioquímica para o Curso de Enfermagem, com retirada da carga horária de práticas laboratoriais. D) Impossibilidade de atendimento das demandas do curso de Agronomia, frente a modificações que foram apresentadas na estrutura da matriz curricular de seu novo PPC, em relação à melhoria da disciplina de Bioquímica ofertada para o curso (atualização do PPC ainda em curso). E) Dificuldade para a oferta de novas disciplinas optativas para o Curso de Farmácia, por sobrecarga de docentes com as disciplinas obrigatórias, bem como dificuldade para a previsão de novas disciplinas para serem alocadas na matriz nova do curso, a qual está sendo modificada, para atendimento a novas Diretrizes Curriculares. F) A ausência de um professor dentro do corpo docente do Curso de Farmácia afetou também na distribuição das cargas horárias docentes para atender aos estágios obrigatórios e orientações de trabalhos de conclusão de cursos, sobrecarregando os professores pertencentes ao grupo. Ainda, com menos um docente no grupo, atribuições administrativas obrigatórias dos cursos de Graduação, tais como: Coordenação e Subcoordenação de Curso, Coordenação de Estágio Supervisionado obrigatório, Coordenação de Atividades Complementares e, membros do Colegiado e Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso tornaram o esforco docente ainda mais sobrecarregado. 3) Pela análise técnica também foi possível destacar que a Bioquímica é uma disciplina do núcleo básico obrigatório dos cursos, possui conteúdos com um alto nível de complexidade que, para facilitar o seu aprendizado é requerido pelo estudante um aporte prévio de conhecimento em vários assuntos relacionados à química e à biologia. Por seu elevado grau de dificuldade, é uma disciplina que acarreta grande número de reprovações, o que leva a uma frequente solicitação pelos Colegiados dos Cursos ao DCS por um número maior do que 50 vagas/turma, agravando ainda mais a intensidade da problemática relacionada pela falta da vaga de outro docente destinado à área de Bioquímica. 4) Considerando o que consta citado no Ofício nº 039/2021/DCS/CEUNES/UFES de 18 de agosto de 2021, pela análise da oferta da Bioquímica pelo período de 2013 a 2021 foram desses dezessete semestres de oferta de disciplinas de Bioquímica, havendo a necessidade de vinculação de um número grande de diferentes professores entre efetivos e substitutos para garantir o processo de ensino e aprendizagem junto aos alunos dos cinco diferentes cursos. Com destaque da grande relação média de discentes/docente (42,05 discentes/docente) encontrada durante este período em que foram ofertadas 2.271 vagas para a Bioquímica, distribuídas em 54 ofertas de disciplinas (Quadro 2 do documento). Com isto, é possível reforçar que o departamento encontra-se totalmente desassistido em relação a vinculação de um professor efetivo por não haver o código de vaga correspondente a essa área, anteriormente ocupado pela professora Débora Dummer Meira e transferida definitivamente para o Departamento de Ciências Biológicas. 5) O recurso de 18 de junho de 2020, impetrado pelo DCBIO/CCHN/UFES, foi intempestivo. Visto que foi protocolado com um



atraso de quase dois anos da Decisão nº 53/2018 do CEPE/UFES, essa que foi regularmente publicitada em ambiente eletrônico desta Universidade, por meio do site <a href="https://daocs.ufes.br/atas-0">https://daocs.ufes.br/atas-0</a>, constando no Extrato de Ata da 4.ª Sessão Ordinária do dia 06 de junho de 2018, conforme link descrito: <a href="https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/04\_ata\_da\_sessao\_or dinaria\_do\_dia\_6\_d e\_junho\_de\_2018.pdf">https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/04\_ata\_da\_sessao\_or dinaria\_do\_dia\_6\_d e\_junho\_de\_2018.pdf</a>. Quanto aos argumentos do Departamento de Ciências Biológicas (DCBIO) do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN), cumpre esclarecer inicialmente que o DCBIO/CCHN, entra em contradição com seus próprios argumentos, já que reconhece e consente ter ciência da decisão n.º 53/2018 do CEPE em dezembro de 2019, ou seja, 18 meses após a publicação [sic]. Portanto, não é razoável que o DCBIO/CCHN somente nesta ocasião venha a alegar o desconhecimento da referida decisão. Decisão essa que foi publicada em ambiente virtual (https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/04\_ata\_da\_sessao\_o

rdinaria\_do\_dia\_6\_d e\_junho\_de\_2018.pdf ) de livre acesso a todos, o qual determinou: "que o próximo código de vaga surgida no Departamento de Ciências Biológicas do Centro de Ciências Humanas e Naturais (DCBIO-CCHN) seja remetido ao Departamento de Ciências da Saúde do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (DCS/Ceunes), tudo conforme consta no Processo n.º 729453/2017-99". A despeito da alegação do desconhecimento da decisão do CEPE, objeto do recurso, aplica-se de forma equiparada ao disposto na Legislação Civil (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), no qual em seu Artigo 3.º, dispõe: Art. 3o Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Dessa forma, havendo a publicação de um ato decisório, no qual envolve o DCBIO/CCHN, não cabe neste momento alegar que não o conhece. Acrescenta-se ainda, que além de n.º publicada а Decisão 53/2018 do CEPE/UFES, todos campi/departamentos tiveram ciência do resultado por meio de seus representantes e se houve falha ou omissão, esta se dá por total responsabilidade do departamento ora recorrente e de seus representantes junto ao CEPE. Lado outro, é de se estranhar o questionamento pelo DCBIO/CCHN uma vez que o próprio departamento confessa e reconhece a importância da vaga, descrevendo não haver "qualquer intenção de desmerecer ou desconsiderar os fatores" mencionados pelo DCS para o retorno do código de vaga. Destaca-se que o DCS se preocupa além dos interesses institucionais, também com a qualidade do ensino prestado à comunidade acadêmica, e na figura do professor, o qual encontra-se sobrecarregado por absorver os encargos didáticos de outro docente, por isso se justifica a necessidade de reposição da vaga. Ao contrário do que alega o DCBIO/CCHN, o único departamento penalizado foi o DCS/CEUNES. Visto que então houve a remoção de uma professora para o departamento DCBIO/CCHN, sendo este beneficiado com mais um servidor em seu quadro docente. Não obstante decorrido o prazo de cinco anos após a remoção da prof.a Débora, o DCS/CEUNES/UFES vem arduamente organizando o seu planejamento de oferta de disciplinas com o compromisso ético e moral de garanti-las, nos quais têm por lei a obrigatoriedade de cumprir com a matriz



curricular dos cursos que estão sob a sua responsabilidade e são de sua competência. Evitando assim, a abertura de processos administrativos, ouvidorias no Ministério Público Federal, dentre outros, por uma eventual omissão desse departamento, impetrado pelos acadêmicos, nos quais tem o direito legal de cursá-las. Fato este que tem levado a sobrecarga e desgaste físico dos professores do DCS/CEUNES. Ressalta-se que o DCS/CEUNES se encontra desvalido quanto à oferta de disciplinas as quais são de sua responsabilidade, desde a transferência da prof.ª Débora Dummer. Não é verdade que o DCS consolidou a oferta das disciplinas de Bioquímica, pois vêse no Quadro 2 (Ofício nº 039/2021/DCS/CEUNES/UFES de 18 de agosto de 2021) que cerca de 17 professores entre efetivos e substitutos foram vinculados a essas disciplinas ao longo dos anos de 2013 a 2021. Observa-se ainda que durante os semestres 2013/1; 2013/2 e 2014/1, período em que a prof.<sup>a</sup> Débora Dummer Meira estava no DCS/CEUNES, todas as disciplinas de Bioquímica estavam vinculadas a duas professoras, a prof.ª Débora e a prof.ª Paola Rocha Gonçalves. Por oportuno, destacar que implantar, construir e manter uma Universidade pública de qualidade em região pobre, muitas vezes hostil, com grande vulnerabilidade social e longe de grandes centros não é para qualquer um. O planejamento e a implementação de um semestre letivo com redução de recursos humanos, é um grande desafio, considerando que cada docente possui uma área específica de atuação. Levar à formação de dezenas de profissionais enfermeiros e farmacêuticos, além de auxiliar na formação de agrônomos e biólogos, por todos estes anos, com condições mínimas de corpo docente e de infraestrutura tem sido algo que merece destaque, atenção e respeito pelos demais departamentos desta Universidade. Nota-se que essa situação encontra-se demasiadamente no limite de sua sustentação. Rotineiramente em reuniões do departamento, questiona-se o tempo de retorno do código de vaga e a adequação da oferta de disciplinas. O DCS/CEUNES encontra-se exaurido em garantir as suas funções. Assim, o DCS/CEUNES acredita e espera que seja cumprida a Decisão n.º 53/2018 do CEPE/UFES, na qual prevê o retorno do código de vaga, tudo conforme consta no Processo n.º 729453/2017-99. Por fim, deixamos o desejo de que o nosso pleito seja atendido, solicitando aos nossos representantes que solicitem ao presidente desta sessão que esta carta seja inserida em sua integralidade dentro da Ata." Em seguida, a Conselheira Viviana Borges Corte, com a palavra, fez a leitura do parecer do pedido de vista da Conselheira Valéria Fagundes, contrário ao parecer da relatora e favorável à revisão da Decisão nº 53/2018-Cepe, de modo que onde se lê "que o próximo código de vaga surgida no Departamento de Ciências Biológicas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Ufes seja remetido ao Departamento de Ciência da Saúde do Centro Universitário Norte do Espírito Santo desta Universidade", leia-se: "que o próximo código de vaga na área da Genética Humana (código 2.02.05.00-7 - Genética Humana e Médica) surgido no Departamento de Ciências Biológicas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Ufes seja remetido ao Departamento de Ciência da Saúde do Centro Universitário Norte do Espírito Santo desta Universidade." A seguir, a relatora, Conselheira Liliana Aparecida Pimenta de Barros, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e



do parecer da Comissão de Política Docente, favorável a considerar intempestivo o recurso do DCBIO do CCNH, não o acolhendo, portanto, e recomendando o arquivamento do processo. Em discussão, em votação, aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA BARRA** DOIS MIL E VINTE E UM. 04.02. DOC. AVULSO Nº 074082/2021-82 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - Alocação de Vaga de Professor Visitante. A relatora, Conselheira Liliana Aparecida Pimenta de **Barros**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à aprovação da ordem de alocação encaminhada pela PRPPG. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE E UM. 05. PALAVRA LIVRE: Não houve. Sem mais a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 12 horas e 39 minutos. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos senhores conselheiros presentes.